



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DECRETO Nº: 1533, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

(Modifica o Decreto n.º 1277/10 que regulamenta a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município de Saltinho-SP., e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e especialmente, nos termos da segunda parte do inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. - O Decreto n.º 1277, de 12 de novembro de 2010, que regulamenta a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica que era identificada como Nota Fiscal Digital – NFD., doravante, passa a ser disciplinada pelas disposições constantes do presente Decreto.

Parágrafo único – A Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços e a Declaração Eletrônica de serviços prestados e tomados no Município de Saltinho, para os prestadores de serviços pessoas jurídica e física identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio desta Prefeitura, tem o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Seção I – Da Definição e das Informações Necessárias

Art. 2º. - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante do **Anexo I** o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto, conterà as seguintes informações:

- I** – número sequencial;
- II** – código de verificação de autenticidade;
- III** – data e hora da emissão;
- IV** – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço e telefone;
 - c) “e-mail”;
 - d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF;
 - e) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM (ou o nome correspondente no município, como ‘inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município);
- V** – identificação do tomador do serviço, com:
 - a) nome ou razão social;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- b) endereço e telefone;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI** – discriminação do serviço;
- VII** – valor total da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- VIII** – valor da dedução, se houver;
- IX** – valor da base de cálculo;
- X** – código do serviço;
- XI** – alíquota e valor do ISS;
- XII** – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XIII** – indicação de serviço não tributável pelo Município de Saltinho, quando for o caso;
- XIV** – indicação de retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XV** – indicação de opção pelo Simples Nacional, quando for o caso;
- XVI** – indicação de opção pelo MEI (Microempreendedor Individual), quando for o caso.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões Prefeitura do Município de Saltinho/SP. e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e", além do endereço eletrônico oficial www.saltinho.sp.gov.br.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial e específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador do serviço de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional:

- I** – para pessoas físicas;
- II** – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

Art. 3º - O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e que possuir nota fiscal não utilizada em bloco ou em formulário contínuo não poderá mais emitilas e deverá devolvê-las à Secretaria de Finanças do Município para fins de baixa na respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e inutilização.

§ 1º - A devolução de nota fiscal prevista no caput deste artigo deverá ser realizada no momento da liberação para a emissão da NFS-e.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo no prazo estabelecido sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária do Município de Saltinho.

Seção II – Da Emissão da NFS-e

Art. 4º - Estarão obrigadas à emissão da NFS-e as pessoas físicas e jurídicas.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 5º. - A NFS-e deve ser emitida "on-line" por meio da Internet, no endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos e inscritos no cadastro mobiliário de contribuintes do Município de Saltinho, mediante a utilização de Senha Web.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados que haja obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

§ 2º - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 6º - O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Saltinho, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 7º - A opção pela sistemática de emissão de NFS-e prevista neste decreto não gera direito adquirido, podendo ser modificada a qualquer momento pela Administração Tributária, quando não for verificado o atendimento das condições necessárias para a segurança da emissão do documento fiscal.

Seção III - Do Documento de Arrecadação

Art. 8º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviço, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

Seção IV - Do Cancelamento da NFS-e

Art. 9º - A NFS-e só poderá ser cancelada pelo administrador da prefeitura, por meio de requerimento descrevendo a justificativa do cancelamento, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de sua emissão, observando-se as normas da substituição da NFS-e.

§ 1º - Após o pagamento do ISSQN, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de solicitação de autorização de cancelamento através do sistema, devendo o contribuinte, para tanto, registrar junto à solicitação a justificativa do motivo do cancelamento.

§ 2º - No caso do cancelamento da NFS-e previsto no parágrafo anterior ocorrer quando o documento de arrecadação já tenha sido emitido, faz-se necessário o cancelamento do referido documento através do sistema de NFS-e para que seja possível o cancelamento da NFS-e.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Seção V – Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 10 - A substituição de NFS-e consiste no cancelamento de uma NFS-e emitida incorretamente e na emissão de uma nova NFS-e para substituí-la.

Art. 11 - A substituição da NFS-e poderá ser realizada no sistema a qualquer tempo, observados os requisitos abaixo:

I - será de forma automática:

- a) Quando a NFS-e não estiver vinculada a nenhuma guia de recolhimento;
- b) Até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente a data de emissão da NFS-e a ser substituída.

II - será condicionado à aprovação da fiscalização:

- a) quando a NFS-e a ser substituída estiver vinculada a documento de arrecadação já quitado;
- b) até o 10º. dia do mês subsequente a data de emissão da NFS-e a ser substituída.

§ 1º - Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for superior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, a diferença apurada será acumulada sob a forma de crédito de ISSQN, que será disponibilizado automaticamente pelo sistema, para abatimento em documento de arrecadação com competência igual ou superior ao da NFS-e substituída.

§ 2º - Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for inferior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, o sistema disponibilizará automaticamente documento de arrecadação complementar com a diferença apurada do ISSQN a recolher com as devidas atualizações monetárias, quando for o caso.

§ 3º - No caso da ocorrência do previsto no Inciso II deste artigo, a nova NFS-e será emitida e a NFS-e antiga ficará aguardando aprovação da autoridade fiscal para ser cancelada;

§ 4º - Caso o cancelamento previsto no parágrafo anterior seja autorizado e o valor do ISSQN da NFS-e substituta seja igual ou inferior ao valor da NFS-e substituída, o sistema gerará automaticamente um documento de arrecadação quitado para a NFS-e substituta.

Art. 12 - A NFS-e somente poderá ser substituída uma única vez.

Parágrafo único - A NFS-e substituta poderá ser substituída em cadeia.

Art. 13 - A competência da NFS-e substituta será sempre igual à competência da NFS-e substituída, a não ser quando o ISSQN da NFS-e respectiva for retido na fonte e puder, nos casos previstos na legislação municipal, ter a competência alterada.

CAPÍTULO II



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Seção I - Da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados

Art. 14 - O sujeito passivo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), inscrito no cadastro fiscal mobiliário, fica obrigado a apresentar a Declaração Eletrônica do movimento econômico e a Declaração Eletrônica das despesas na forma, prazo, e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 15 - A Declaração Eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

- I** - às notas fiscais emitidas;
- II** - às notas fiscais anuladas;
- III** - às notas fiscais canceladas;
- IV** - às notas fiscais vencidas e não emitidas;
- V** - às notas fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
- VI** - aos valores do ISSQN referente ao movimento econômico e retido através de substituto ou responsável tributário;
- VII** - à movimentação pertinente aos serviços tributáveis pelo ISSQN para empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação, bem como instituições financeiras e bancárias, autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;
- VIII** - aos dados cadastrais.

§ 1º - A Declaração Eletrônica deverá ser realizada, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através da articulação específica disponibilizado no endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br.

§ 2º - A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

Seção II - Da Declaração Eletrônica do Responsável Tributário

Art. 16 - O responsável tributário, deverá realizar através da Internet a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, através da articulação específica disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Saltinho www.saltinho.sp.gov.br).

Parágrafo único - Em se tratando de pessoa física, a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados poderá ser providenciada diretamente junto a Divisão da Receita da Prefeitura mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Art. 17 - Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município, ficam obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica dos serviços tomados ou intermediados juntamente com as notas fiscais, do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

a



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e deverão recolher o ISSQN com base no movimento econômico, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte optante do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

§ 1º - A Divisão da Receita da Administração Municipal efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

§ 2º - Os regimes especiais de recolhimento do Imposto existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e.

Art. 19 - A NFS-e emitidas poderão ser acessadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Saltinho-SP, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da legislação.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo previsto no "caput", o acesso às NFS-e emitidas somente poderão ser realizados mediante a solicitação por processo administrativo.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 27 de junho de 2014.


CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.


ANGELO CESAR ANGELELI
- Diretor Administrativo -